



ESTADO DE ALAGOAS  
Assembleia Legislativa de Alagoas  
**Gabinete do Deputado Estadual Davi Davino Filho**

REQUERIMENTO N°

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado Bruno Toledo**  
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Senhor Deputado,

Solicito a Vossa Excelência que apresente Emenda Supressiva ao Art. 4º do PLO nº 605/2018, visto que a Lei nº 7373 é de 04 de julho de 2012 conforme cópia do texto da lei anexo e não de 07 de julho de 2013 conforme PLO e Mensagem nº 03/2018 do MPE. Da mesma forma, o Art. 13 da mencionada Lei 7373/2012, cujo artigo 4º do presente PLO determina sua revogação, foi matéria objeto de voto, ficando impossibilitada de qualquer revogação pela inexistência de norma no artigo citado.

Sala das sessões 21 de junho de 2018.

  
**DAVIDAVINO FILHO**  
Deputado - PP

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1608

Data: 21/06/2018 Horário: 17:27

Legislativo -

LEI Nº 7.373, DE 4 DE JULHO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, ANO-BASE 2011, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CRIA CARGOS DE SERVIDORES EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração dos servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares de apoio técnico e administrativo do Ministério Público do Estado de Alagoas será reajustada em 10% (dez por cento).

§ 1º O percentual de reajuste de 10% (dez por cento) aplica-se igualmente:

I – à remuneração dos cargos de provimento em comissão de todas as categorias da estrutura administrativa do Ministério Público do Estado de Alagoas;

II – ao valor das funções gratificadas de todas as categorias da estrutura administrativa do Ministério Público do Estado de Alagoas;

III – aos proventos dos servidores inativos e às pensões decorrentes do exercício de cargos da estrutura administrativa do Ministério Público do Estado de Alagoas.

§ 2º O reajuste previsto neste artigo produzirá efeitos a partir do mês de julho de 2012.

Art. 2º Ficam criadas as seguintes funções gratificadas, vinculadas ao símbolo FG-1:

I – Chefe da Seção do Serviço Voluntário;

II – Chefe da Seção da Equipe Multidisciplinar;

III – Chefe da Seção de Suporte ao Usuário em Tecnologia da Informação;

IV – Chefe da Seção de Projetos de Tecnologia da Informação;

V – Chefe da Seção de Infraestrutura Computacional; e

VI – Chefe da Seção do Escritório de Projetos Estratégicos.

Art. 3º O cargo de Técnico do Ministério Público – Área de Tecnologia da Informação, código AE-105-PGJ, será privativo de profissional dotado de diploma de ensino médio e de certificado reconhecido de curso técnico na área de tecnologia da informação.

Art. 4º O cargo de provimento em comissão de Assessor de Informática passa a pertencer ao Símbolo AS-1.

Art. 5º Fica criada a Controladoria Interna do Ministério Público do Estado de Alagoas.

§ 1º A Controladoria Interna tem por missão auditar, fiscalizar e orientar as atividades administrativas do Ministério Público do Estado de Alagoas.

§ 2º Fica criado o cargo de provimento em comissão de Diretor da Controladoria Interna, privativo de profissional com habilitação universitária em Direito, Economia, Administração Pública ou Ciências Contábeis, competindo-lhe dirigir, coordenar, supervisionar e fiscalizar os serviços da Controladoria Interna, com remuneração correspondente ao símbolo DS-1, que passa a integrar o quadro de cargos de provimento em comissão dos serviços auxiliares de apoio técnico e administrativo do Ministério Público do Estado de Alagoas.

§ 3º A estrutura e o funcionamento da Controladoria Interna serão regulamentados por ato do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 6º Ficam criados a Diretoria de Comunicação Social, a Assessoria de Cerimonial e a Assessoria de Feitos Judiciais, todas no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas.

§ 1º Fica criado o cargo de Diretor de Comunicação Social, privativo de profissional com habilitação universitária em Comunicação Social, competindo-lhe coordenar, supervisionar e fiscalizar os serviços do órgão que dirige, com remuneração correspondente ao símbolo DS-1, que passa a integrar o quadro de cargos de provimento em comissão dos serviços auxiliares de apoio técnico e administrativo do Ministério Público do Estado de Alagoas.

§ 2º Fica criado o cargo de Assessor de Cerimonial, privativo de profissional dotado de diploma de nível superior em qualquer área, competindo-lhe assessorar o Procurador-Geral de Justiça na organização e realização de solenidades e eventos oficiais da Instituição, com remuneração correspondente ao Símbolo AS-1, que passa a integrar o quadro de cargos de provimento em comissão dos serviços auxiliares de apoio técnico e administrativo do Ministério Público do Estado de Alagoas.

§ 3º A função gratificada de Chefe de Cerimonial e Relações Institucionais, Símbolo FG-1, passa a ser denominada Chefe da Seção de Relações Institucionais, com idêntico símbolo, vinculada à Assessoria de Cerimonial.

§ 4º Fica criado o cargo de Assessor de Feitos Judiciais, privativo de profissional com formação de nível superior, dotado da atribuição de assessorar as procuradorias de justiça na distribuição, controle, acompanhamento e demais questões relacionadas aos processos judiciais em grau de recurso, com remuneração correspondente ao Símbolo AS-1, que passa a integrar o quadro de cargos de provimento em comissão dos serviços auxiliares de apoio técnico e administrativo do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 7º Fica extinta a Assessoria de Imprensa e o cargo de provimento em comissão de Assessor de Imprensa, Símbolo DS-1, criado pelo art. 16, inciso II da Lei Estadual nº 6.306, de 12 de abril de 2002.

Art. 8º Fica criada a Seção Médica, vinculada à Diretoria de Pessoal do Ministério Público do Estado de Alagoas.

§ 1º Fica criado 01 (um) cargo de Chefe da Seção Médica, Símbolo AS-1, privativo de profissional graduado em Medicina, dotado da atribuição de chefiar os trabalhos da Seção Médica da instituição, que passa a integrar o quadro de cargos de provimento em comissão dos serviços auxiliares de apoio técnico e administrativo do Ministério Público do Estado de Alagoas.

§ 2º Fica criado 01 (um) cargo de Assessor de Enfermagem, Símbolo AS-2, privativo de profissional graduado em Enfermagem, dotado da atribuição de assessorar a chefia da Seção Médica da instituição, que passa a integrar o quadro de cargos de provimento em comissão dos serviços auxiliares de apoio técnico e administrativo do Ministério Público do Estado de Alagoas.

§ 3º A estrutura e o funcionamento da Seção Médica serão regulamentados por ato da Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 9º Fica criada a Seção de Engenharia, vinculada ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º A Seção de Engenharia tem por missão planejar, executar e acompanhar obras e tarefas técnicas relacionadas a projetos, laudos periciais e auditorias em engenharia civil, no âmbito das atividades meio e fim do Ministério Público do Estado de Alagoas.

§ 2º Fica criado 01 (um) cargo de Chefe da Seção de Engenharia, Símbolo AS-1, privativo de profissional graduado em engenharia civil, com habilitação legal para o exercício da profissão de engenheiro civil, dotado da atribuição de chefiar os trabalhos da Seção de Engenharia, que passa a integrar o quadro de cargos de provimento em comissão dos serviços auxiliares de apoio técnico e administrativo do Ministério Público do Estado de Alagoas.

§ 3º Ficam criados 02 (dois) cargos efetivos de Engenheiro Civil, Código AE-112-PGJ, Símbolo PGJ-E, privativos de profissionais graduados em engenharia civil, com habilitação legal para o exercício da profissão de engenheiro civil, dotados da atribuição de exercer tarefas técnicas e dar suporte especializado aos órgãos de apoio e de execução do Ministério Público do Estado de Alagoas na área de engenharia civil, nos âmbitos de planejamento, execução e acompanhamento de obras e tarefas técnicas relacionadas a projetos, laudos periciais e auditorias em engenharia civil.

Art. 10. Ficam criados 25 (vinte e cinco) cargos de Assessor de Logística e Transporte, Símbolo AS-2, com a atribuição de assessorar as chefias, as diretorias da Instituição e os órgãos de execução e auxiliares do Ministério Público do Estado de Alagoas, em matérias relacionadas à organização, planejamento e execução de atos de logística em geral, transporte de pessoas ou objetos e manutenção de equipamentos, que passam a integrar o quadro de cargos de provimento em comissão dos serviços auxiliares de apoio técnico e administrativo do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 11. Ao servidor efetivo, do quadro de serviços auxiliares de apoio técnico e administrativo do Ministério Público do Estado de Alagoas, e ao cedido, ocupantes de cargos em comissão da estrutura do Ministério Público do Estado de Alagoas, será facultado optar pela remuneração de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida de 60% (sessenta por cento) do valor fixado para o cargo de provimento em comissão.

Parágrafo único. As funções gratificadas, da estrutura administrativa do Ministério Público do Estado de Alagoas, poderão ser ocupadas por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares de apoio técnico e administrativo do Ministério Público do Estado de Alagoas ou por cedidos, detentores de cargo efetivo ou emprego permanente em entidade pública de qualquer esfera administrativa.

Art. 12. Aos membros do Ministério Público e aos servidores efetivos, que estiverem em atividade, será concedido auxílio-alimentação.

§ 1º O auxílio-alimentação, pago em pecúnia, será fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça, em valor mensal nunca inferior a 10% (dez por cento) da remuneração inicial do Símbolo PGJ-B.

§ 2º A critério do Procurador-Geral de Justiça, o auxílio alimentação poderá ser estendido, observado o mesmo valor mínimo previsto no parágrafo anterior, aos servidores comissionados, aos cedidos e aos integrantes da Assessoria Militar da Instituição.

§ 3º O auxílio-alimentação possui natureza indenizatória e não se incorpora à remuneração do agente público, não incidindo quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

§ 4º Não será concedido auxílio-alimentação ao agente público que esteja licenciado ou afastado de suas funções, por qualquer motivo.

Art. 13. (VETADO)

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições contrárias.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 4 de julho de 2012, 196<sup>a</sup> da Emancipação Política e 124<sup>a</sup> da República.

TEOTONIO VILELA FILHO  
Governador